



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**ATA DE JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA  
PROPOSTA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO  
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023**

Aos oito dias do mês de março de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr. Valternei Gomes Guerra Júnior e Sr.<sup>a</sup> Leide Jesus Mota, membros, convocados para avaliação da CARTA DE DESISTÊNCIA apresentada pela empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.757/0001-99, classificada em 1º (primeiro) lugar na Tomada de Preços nº 008/2023. Inicialmente o Sr. Presidente faz um breve relato sobre o processo licitatório em comento, informado que o aviso de licitação foi publicado em 23/11/2023, com data prevista para sessão de julgamento do processo em 08/12/2023. Após apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços, credenciando os interessados e aberto os envelopes de habilitação, o Sr. Presidente após o registro das suas considerações e das considerações apresentadas pelas empresas participantes, resolveu suspender sessão para análise do setor técnico sobre os questionamentos de irregularidades apontadas. O resultado do julgamento da habilitação dos interessados foi publicado no diário oficial do município em 19/12/2023, abrindo prazo de 5 (cinco) dias uteis para os interessados apresentarem razões de recurso quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes. No prazo legal as empresas LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIREL e PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram razões recursais contra a decisão de inabilitação das mesmas, que foi julgada, negando provimento, com decisão publicada em 05 de janeiro de 2024. Após julgamento dos recursos da fase de habilitação foi publicado a convocação no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024, para abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, marcando para 16 de janeiro de 2024. No dia e hora marcado, foi aberto os envelopes de propostas, sendo publicado o resultado do julgamento das propostas em 16/02/2024, abrindo prazo para apresentação de razões recursais sobre o julgamento das propostas de preços. Em 20 de fevereiro de 2024, a empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.757/0001-99 envio CARTA DE DESISTÊNCIA via e-mail e protocolo físico, informando o transcurso de mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, justificando que “devido o retardamento da homologação e assinatura contrato e aliado ao prazo curtíssimo de execução da obra apenas 4 (meses) a SETE INFRAESTRUTURA LTDA assumiu outros compromissos contratuais e que já se encontram em execução. Diante do exposto ratificamos a DESSISTENCIA da participação dessa licitação e que nossa proposta seja excluída das novas reuniões e/ou decisões”. Em 21 de fevereiro de 2024 a empresa ABRE VIAS





**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



CONSTRUÇÕES LTDA apresentou razões recursais, no prazo legal, requerendo a desclassificação das propostas das empresas SETE INFRAESTRUTURA LTDA, TRIGONO CONSTRUTORA e SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando irregularidades nas propostas apresentadas. Em 27 de fevereiro de 2024 foi publicado o aviso de interposição de recurso, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os interessados apresentarem contrarrazões as razões recursais, transcorrendo em *in albis*. Em 07 de março de 2024 foi publicado o resultado do julgamento do recurso apresentado pela empresa ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, julgando procedente em parte, acatando o pedido de desclassificação das propostas das empresas SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA e TRIGONO CONSTRUTORA, por entender que as mesmas estavam irregulares e julgando improcedente o pedido de desclassificação da proposta da empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, que havia sido classificada em primeiro lugar. Este é o relatório, passamos para o julgamento do pedido de desistência da proposta da empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA.

Há de se notar que, ultrapassada a fase de habilitação, não caberia a desistência de propostas por parte das licitantes – em alusão ao § 6º do art. 43 da Lei de Licitações – e que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato enseja o total descumprimento da obrigação assumida, conforme o caput do art. 81 também da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se ter em conta, contudo, que o mesmo diploma legal assinala que, após decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, como se depreende do § 3º de seu art. 64, vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

**§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

Ao apreciar caso envolvendo a expiração de prazo de validade de propostas, o Tribunal de Contas da União veio a decidir:

Sumário: Representação. Expiração de prazo de validade de propostas licitatórias por inércia administrativa. Desistência da licitante vencedora em celebrar contrato em razão da demora. Análise das justificativas. Acolhimento. Determinação. Arquivamento.

1. É dever da Administração Pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo (Acórdão nº 2167/2008 – TCU – Plenário – TC nº 011.279/2005-0 – Rel. Min. Augusto Nardes – Data da sessão: 1º.10.2008).

Ao final de seu elaborado voto, o eminente Ministro Relator do acórdão em epígrafe veio a propor:

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



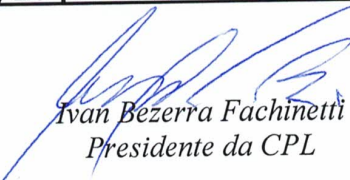
Nesse sentido, é inequívoca, com o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas, a liberação dos compromissos assumidos pelas licitantes.

**Neste caso, restou reconhecido o decurso do prazo de mais de 60 (sessenta) dias entre a apresentação das propostas e a fase atual do processo, decidindo pelo acatamento do pedido de desistência formulado pela empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA sem a implicação de penalidades.**

Prosseguindo com a ordem de classificação das proposta, com a desistência da empresa classificada em 1º (primeiro) colocado, a empresas com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar foi TRIGONO CONSTRUTORA, que teve sua proposta desclassificada através da decisão do recurso administrativo. A proposta classificada em 3º (terceiro) lugar foi da empresa SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA, que também teve sua proposta desclassificada em decorrência do recurso supracitado. **A proposta classificada em 4º (quarto) lugar foi da licitante ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, com proposta no valor de R\$ 2.973.957,28 (dois milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Diante do exposto, decide pela intimação da licitante ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, para que manifeste se tem interesse em prorrogar o prazo de validade de sua proposta, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório, para que objeto seja adjudicado ao mesmo, e de modo a permitir, assim, a consecução do interesse público, com a formalização do contrato e execução do serviços pretendidos.

Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 11:00 horas, suspendendo a sessão e lavrou a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, determinando sua imediata publicação no Diário Oficial do Município, **servido a mesma como intimação do interessado ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, para manifeste interesse em prorrogar o prazo de validade de sua proposta, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório, para que objeto seja adjudicado, no prazo de até 2 (dois) dias uteis.**

  
Ivan Bezerra Fachinetti  
Presidente da CPL

  
Leide Jesus Mota  
Membro

  
Valternei Gomes Guerra Júnior  
Membro